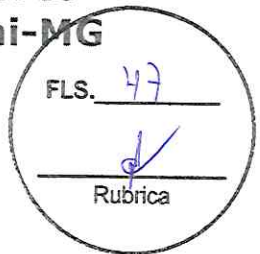




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO), criado através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001, é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.230 (mil duzentos e trinta) benefícios, distribuídos em 1.032 aposentadorias e 198 pensões.

1.2 Os incisos IV e VI do art. 61 da Lei Municipal nº 4.974/2001 determinam algumas das competências da Diretoria de Previdência e Atuária, órgão integrante da Diretoria Executiva do SISPREV/TO, que é o órgão superior de administração do SISPREV/TO: "Art. 61- Ao Diretor de Previdência e Atuária compete:

(...)

IV - Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VI - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios; (...)"

1.3 Para desenvolver o trabalho da manutenção dos benefícios de forma eficiente e efetiva é necessário o acesso à base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), base de governo que tem por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais.

1.4 O compartilhamento dos dados do Sirc é de grande interesse para o SISPREV/TO, uma vez que agilizará o acesso às informações de óbitos, casamentos, de servidores aposentados e pensionistas a fim de evitar o pagamento indevido de benefícios, bem como dos servidores ativos que vierem a falecer, ou até mesmo fraudes, otimizando assim os processos de trabalho das unidades vinculadas à Diretoria de Previdência e Atuária e demais órgãos do SISPREV/TO que utilizam essas informações.

1.5 O acesso a essas informações é de crucial importância para evitar que a detecção de óbitos não ocorra em data futura, com grande atraso em relação à ocorrência do fato, evitando assim que pagamentos indevidos sejam realizados para aposentados ou pensionista do SISPREV/TO. Portanto, para reduzir as chances de fraudes e de concessão equivocada de benefícios, a necessidade de

Assinado



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

SISPREV/TO é predominantemente sobre os registros de óbitos. Porém, eventualmente podem ser necessárias consultas também a registros de casamentos e de nascimentos, embora em menor quantidade quando comparado ao de óbitos.

1.6 Conforme orientação do Manual do Pró-Gestão (versão 3.5): "A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998." (p.29)

1.7 A empresa de tecnologia responsável pela execução do serviço de compartilhamento dos dados do Sirc é a Dataprev S.A., com designação exclusiva concedida pelo INSS.

1.8 Previamente à intenção de contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A., o SISPREV/TO contactou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no intuito de obter autorização para possibilitar acesso aos dados do Sirc, conforme Termo do INSS, que autorizou expressamente o acesso mediante a contratação da empresa Dataprev S.A., criada com o propósito de fornecer serviços de TI para o Governo Federal.

1.9 Ressalta-se ainda que a Dataprev S.A. foi criada com o propósito de fornecer serviços de TI para o Governo Federal e que o objeto desta contratação trata da disponibilização de informações mantidas nas bases de dados do SIRC, que a prestação dos serviços em tela requer o preenchimento de requisitos constantes na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, oriunda do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem.

1.10 A contratação da empresa pública em apreço no âmbito da presente contratação fundamenta-se no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)"

1.11 Quanto à finalidade da Dataprev para atendimento ao disposto no artigo supracitado, o Estatuto Social da Empresa, com última versão aprovada na 27ª Assembleia Geral Extraordinária, em 24 de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 48

Rúbrica

abril de 2024, destaca em seu artigo 4º: "Art. 4º A Dataprev tem por objeto social a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

§ 1º Entende-se como serviços principais o fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, para a execução e o aprimoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas sociais relacionadas a Previdência, Economia, Trabalho e Emprego e Desenvolvimento Social, e serviços correlatos, outros serviços relacionados ou decorrentes destes prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado (...). Também a Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, que autoriza a criação da Dataprev, estabelece como suas finalidades precípua a "análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos". Portanto, entende-se que o objetivo e finalidades legalmente previstos da empresa se coadunam ao fim específico exigido pela lei de licitações para promoção da contratação por dispensa. A Dataprev é uma empresa pública, que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro. Pelo exposto, verifica-se que a entidade possui fim compatível aos serviços de TI objeto da contratação ora proposta e possui orientação legal respaldada pela Lei de Licitações para contratação dessas atividades via dispensa de licitação. Desta forma, a Dataprev, na figura de uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, para o fim específico de realizar serviços de TI para a Administração Pública, mostra-se apta técnica e legalmente para executar o objeto da presente contratação.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO AOS DADOS DO SIRC – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL.**

2.2 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), de solução única, padronizada e multiclientes, para fornecimento do serviço de Batimento de Dados do Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

2.3 A solução de TI consiste na contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A., para disponibilizar o serviço de batimento de dados do SIRC, com foco em atender às



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

necessidades de qualificação dos dados do SISPREV/TO, conforme autorização concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma do Art. 2º da Resolução 4/2019 do Comitê Gestor

Os valores unitários de cada faixa, bem como o valor máximo praticado para cada uma delas, são apresentados na Tabela 1 – Valores por faixas de consumo. Foi estabelecida a política de descontos progressivos a partir do consumo efetivo pelo cliente.

Faixa	Quantidade de Registros Batidos	Valor unitário	Valor total
1	Até 2.000 (FRANQUIA)	N/A	R\$ 3.523,50
2	Entre 2.001 e 30.000	R\$ 0,58725	Conforme consumo
3	Entre 30.001 e 100.000	R\$ 0,19575	Conforme consumo
4	Entre 100.001 e 500.000	R\$ 0,06525	Conforme consumo
5	Acima de 500.000	R\$ 0,02610	Conforme consumo

Tabela 1-valores por faixas de consumo

do

Proposta de Negócio	Código do Componente	Batimento	Unidade medida	Qtd. estimada (mensal)	Qtd. estimada (anual)
4000215	5053052	Nascimento	Consulta a registro	500	6000
4000215	5053052	Casamento	Consulta a registro	500	6000
4000215	5053052	Óbito	Consulta a registro	1230	14760
Quantidade total				2230	26760

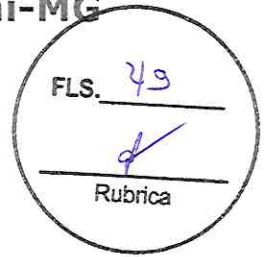
Tabela 2 – Quantidade estimada de consumo para cada registro no batimento

Sistema Nacional de Registro Civil - CGSIRC.

2.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme tabelas abaixo:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



2.5 O contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos subsequentes até o limite de 15 (quinze) anos, se for o caso, na forma prevista nos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares a contratação a que se propõe é necessária para desenvolver o trabalho da manutenção dos benefícios de forma eficiente e efetiva sendo necessário o acesso à base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), base de governo que tem por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais.

3.2 Conforme o § 3º do art. 4º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Sirc, após o recebimento do Termo de Autorização de Acesso ao Sirc, o órgão solicitante deve celebrar contrato ou outro instrumento com a empresa de tecnologia para remunerar os serviços, caso existam. A empresa de tecnologia responsável pela execução desses serviços é a Dataprev S.A., com designação exclusiva concedida pelo INSS. Assim, a contratação por dispensa de licitação se apresenta como a modalidade mais adequada dada natureza e a especificidade da contratação. Neste sentido, a contratação da empresa pública em apreço no âmbito da presente contratação fundamenta-se no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)”.

3.3 A nova Lei de Licitações reforça a importância da busca pela eficiência na contratação de bens e serviços pela administração pública, visando sempre a obtenção da melhor relação custo-benefício. Com base nos requisitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, a contratação por dispensa de licitação se mostra como a alternativa mais adequada e legalmente respaldada para permitir o acesso

R. B. B. B. B.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

à base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), base de governo que tem por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais.

3.4 O objeto não poderá ser parcelado em razão da exclusividade concedida pelo INSS à Dataprev S.A. para operacionalização do Sirc. Ademais, a opção por não parcelar a contratação está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público. Parcelar essa contratação é impraticável dada a exclusividade da empresa Dataprev S.A. na prestação dos serviços.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme o art. 9º da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do Sirc, alterada pela Resolução nº 7, os dados do Sirc podem ser compartilhados com os órgãos e entidades públicas da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de:

I - API (Interface de Programação de Aplicativos): integração direta entre sistemas de informação a partir de chamadas diretas ao banco de dados, através de barramento de serviços, que permite o compartilhamento ordenado de dados em modelo de serviço pela Internet, por meio de canais seguros e criptografados; ou

II - batimento de dados: batimento, com layout previamente definido, entre os dados contidos no Sirc e as informações derivadas de outra(s) base(s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros.

4.2 A Solução de TI consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar o acesso, via portal de batimento do Sirc, ao processo de batimento de dados de nascimento, casamento e óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações para os órgãos e entidades da administração pública em geral, provendo informações com integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade com alto desempenho. Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A., conforme a resolução CGCIRC nº 4/2019, que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, formalizando o entendimento e detalhando os serviços a serem providos no que se refere ao meio de compartilhamento. Não obstante, estão definidas diretrizes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



4.3 A Diretoria de Previdência e Atuária optou pela opção batimento de dados, levando em consideração a maior eficiência para o desenvolvimento dos trabalhos internos nos processos de consulta e verificação da base de dados do Sirc.

4.4 O batimento de dados do Sirc é um serviço que tem como referência a resolução do Comitê Gestor do referido Sistema que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sirc, e consiste na verificação de ocorrências envolvendo as três capacidades disponíveis, a partir dos dados de entrada enviados pelo cliente. O serviço consiste na verificação de ocorrências envolvendo as três capacidades disponíveis, a saber:

- Nascimento (Capacidade 01)
- Relações Civas / Estado Civil (Capacidade 02)
- Óbitos (Capacidade 03)

4.5 Ao contratar este serviço, o cliente será capaz de obter as informações das bases de dados de nascimentos (capacidade 1), casamentos (capacidade 2) e óbitos (capacidade 3) de pessoas que constem em seus cadastros. Ressalte-se que, além dos campos básicos de registro civil (matrícula, data da lavratura, cartório etc.), os campos de identificação da pessoa a serem retornados como resultado do batimento serão somente aqueles que tiverem sido informados pelos órgãos para pesquisa no Sirc. Tal definição foi tomada pelo INSS em reunião ocorrida em 21/03/2022, tendo em vista o previsto na Resolução 8 do Comitê Gestor do SIRC e que trata da classificação dos dados do referido sistema.

4.6 Iniciada a liberação de autorizações por parte do INSS, o serviço será realizado nas periodicidades contratadas, onde a Dataprev deverá receber um ou mais arquivos de entrada para realização do batimento e devolver outro arquivo com o resultado do batimento realizado. Os dados poderão ser acessados de forma individual (apenas 1 capacidade) ou coletiva (2 ou 3 capacidades), sob demanda de cada cliente.

4.7 Conforme objetivo do batimento, o cliente enviará arquivo com nomenclatura e formato acordados, bem como pelo meio estabelecido, com os dados requeridos desde que ele possua autorização para que seja realizado o batimento. Este conjunto de dados requeridos deverá ser enviado em um ou mais arquivos, que serão encaminhados na periodicidade acordada e parametrizada, onde estejam apontados os dados mínimos de entrada para a identificação inequívoca do(s) indivíduo(s) em pesquisa. Através da função de upload da interface disponibilizada pela Dataprev S.A., o cliente envia arquivo com as informações requeridas para batimento no Sirc. A Dataprev S.A. recebe o arquivo, realiza uma crítica inicial de consistência das informações contidas e retorna o resultado dessa crítica



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

para o cliente. Após o upload e o sucesso da validação, o batimento é executado automaticamente pelo sistema. Os arquivos encaminhados pelo cliente deverão ser enviados no formato JSON (Java Script Object Notation), com tamanho máximo de 50 MB por arquivo, conforme layout predefinido. Sendo realizado o batimento junto à base de dados do Sirc, o resultado desse cruzamento será disponibilizado através do Portal Web SIRC BATIMENTO, na funcionalidade download de arquivo. Arquivos enviados sem registros ou em desacordo com o leiaute predefinido pela Dataprev (a ser informado pelo Agente de Negócio) serão considerados como não enviados para fins de prestação do serviço.

5 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO TIC

5.1 O art. 47, II da Lei nº 14.133, de 2021, determina que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.2 Para a contratação em questão, não se vislumbra o parcelamento do objeto, pois o único serviço oferecido por essa contratação é o batimento de dados do SIRC. Sendo assim, a divisão do objeto em mais itens/tarefas ou a contratação de API por API torna-se inviável. Portanto, a segregação da solução em tarefas ou etapas secundárias causaria prejuízo para o conjunto, devido à natureza das atividades.

5.3 Acrescentamos que o objeto não poderá ser parcelado em razão da exclusividade concedida pelo INSS à Dataprev S.A. para operacionalização do Sirc. Ademais, a opção por não parcelar a contratação está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público. Parcelar essa contratação é impraticável dada a exclusividade da empresa Dataprev S.A. na prestação dos serviços. Por fim, a contratação dos serviços ocorre na modalidade sob demanda e respectivo consumo, com pagamentos efetivados somente após a prestação dos serviços (pay as you go) sendo uma opção que evita qualquer tipo de desperdício com investimentos antecipados ou com volumes não consumidos.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 51

Rúbrica

4 do Comitê Gestor do Sirc, o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais da legislação aplicável.

6.8 Conforme o art. 7º do Decreto nº9.929, de 22 de julho de 2019, os dados contidos no Sirc poderão ser disponibilizados, após autorização do CGSirc (Comitê Gestor do Sirc), aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal que os solicitarem informando a devida motivação. A solicitação do SISPREV/TO foi enviada via ofício no dia 06 de agosto de 2024 para a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com os anexos: Formulário para solicitação de dados (Anexo I), Termo de compromisso e manutenção de sigilo (Anexo II) e Requisitos de segurança para acesso aos dados do Sirc.

6.9 Em relação aos requisitos de segurança do contratante é importante destacar que, todas as operações de tratamento de dados devem ser registradas permitindo rastrear e identificar os usuários envolvidos e as ações realizadas; os equipamentos que hospedam ou processam os dados devem ser protegidos por firewall; os equipamentos envolvidos no tratamento de dados devem ser fisicamente protegidos; os equipamentos envolvidos no tratamento de dados devem possuir proteção antimalware; deve haver um processo formal para concessão de acesso a dados; o acesso aos equipamentos que tratam os dados devem ser controlados minimamente por usuário e senha; o acesso aos dados deve ser controlado minimamente por usuário e senha; as conexões entre os componentes do sistema que tratam os dados devem ocorrer através de canais criptografados; as cópias de segurança devem ser mantidas criptografadas; o acesso aos dados deve ser controlado com base nas funções de cada usuário e considerando os princípios da necessidade de conhecer e privilégio mínimo; os pedidos de concessão de acesso aos dados devem ser autorizados pelo gestor designado e registrados para validação futura; e os serviços em nuvem envolvidos no tratamento dos dados devem ser hospedados em território nacional. A garantia da segurança da informação dos dados pessoais deve ser mantida mesmo após o término da sua utilização. Nesse sentido, ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni possui sua Política de Segurança da Informação, instituída e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.794, de 11 de abril de 2018, aplicável à administração direta e indireta, na qual se inclui o SISPREV/TO. Além disso, o SISPREV/TO possui os Manuais e Fluxogramas internos para Controle de Acessos lógico e físico dos recursos computacionais e de rede e, Procedimentos de Contingência, uma vez que falhas nos serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) impactam diretamente a continuidade da prestação do serviço, portanto, este plano permite promover medidas

9
/ Anbomelan



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.1 A contratação destina-se a atender às necessidades de negócio das instituições públicas que, para o bom desempenho de suas atividades no atendimento de suas atribuições legais e no cumprimento de políticas públicas a elas confiadas, fazem uso dos serviços de consulta aos dados do respectivo órgão gestor.

6.2 A solução deverá permitir:

- Disponibilização do acesso, via Portal de batimento do SIRC, ao processo de batimento de dados de nascimento, casamento e óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações;
- Prestação de todos os serviços de segurança da informação necessários a assegurar a integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade da informação, todavia a contratada não se responsabiliza pela guarda da informação na infraestrutura do contratante.

6.3 O serviço de batimento deverá estar de acordo com indicador de nível de serviço definido na proposta comercial.

6.4 A contratada deverá garantir todas as condições de segurança e controle de acesso aos dados relativos aos requerimentos enviados e bases de dados elencadas como fontes de informações para o cruzamento e análise de dados.

6.5 O Serviço de suporte ao usuário deverá ser disponibilizado, nos dias úteis das 7h às 19h, através de plataforma eletrônica para abertura de chamados.

6.6 Nesta contratação devem ser observadas as seguintes leis e normas:

I - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os arts. 7º e 16 do Marco Civil da Internet, na medida em que seus dispositivos entrarem em vigor;

III – Resolução CGSIRC nº 4/2019;

IV – Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas).

6.7 Para contratação do serviço desejado é necessário o atendimento de alguns requisitos pelo contratante e pelo contratado, de acordo com as características do objeto, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Em conformidade com o art. 3º da Resolução nº

Amorim



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 52

Rubrica

ágéis e eficazes de proteção e recuperação para os processos críticos de TI relacionados aos sistemas essenciais em casos de incidentes graves ou desastres

6.10 A autorização do acesso aos dados do Sirc foi concedida ao SISPREV/TO e o instituto ficou apto a realizar a contratação do serviço junto à Dataprev S.A., empresa pública que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro e atualmente é a empresa contratada pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para desenvolvimento e manutenção do Sirc.

6.11 Em conformidade com a nova Lei de Licitações, que busca aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, considerando os requisitos específicos estabelecidos para esse tipo de contratação. É importante ressaltar que a contratação por dispensa de licitação está de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 3 da Lei nº 14.133/2021. Ao optar por essa modalidade de contratação, a administração pública demonstra sua preocupação em assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a transparência e regularidade do processo de contratação. Em conclusão, a definição cuidadosa dos requisitos para a presente contratação evidencia o compromisso do SISPREV/TO com a busca por excelência em qualidade, segurança e conformidade legal. A articulação desses requisitos não apenas orienta a seleção do fornecedor adequado, mas também respalda a transparência, eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;
- b) Aprovar os serviços prestados, acompanhados da documentação de prestação do serviço;
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- d) Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- e) Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

8.3 Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o contrato e seus anexos.

8.4 Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

8.5 As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- Os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- Os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- As eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
- Os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores

8.6 As faturas, notas fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela CONTRATANTE. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.

8.7 Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 53

Rubrica

8.8 O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.

8.9 Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:

- Apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido em contrato, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou

- Na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido em contrato. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

8.10 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado.

8.11 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- Juros de mora de 0,00016438, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

- Atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA-E a partir do momento do vencimento.

8.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.13 Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos pagamentos não realizados no período;

8.14 A CONTRATANTE deverá consultar o SICAF previamente ao pagamento das faturas;

8.15 Para fins de comprovação de regularidade cadastral e fiscal da DATAPREV, a DATAPREV disponibilizará em link da internet a ser informado após a assinatura do contrato, por meio de acesso de usuário cadastrado na plataforma GOV/BR, documentos, certidões, declarações, atestados e outros, previstas na legislação;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.16 Caberá ao CONTRATANTE a manutenção do seu acesso à plataforma GOV/BR para acesso à documentação de faturamento e comprovação de regularidade fiscal da DATAPREV;

8.17 Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela CONTRATADA.

8.18 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.19 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.21 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.22 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 54
✓
Rubrica

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A solução está estimada em R\$ 1.309,58 (mil trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensal, totalizando R\$ 15.714,96 (quinze mil setecentos e catorze reais e noventa e seis centavos) anuais e R\$ 78.574,80 (setenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) em 60 (sessenta) meses, para uma volumetria mensal estimada de 2.230 (dois mil duzentos e trinta) registros batidos, conforme levantamento das necessidades do SISPREV/TO e Proposta Comercial (PC/252/2024) enviada pela Dataprev S.A..

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2024	1767	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

11 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.1 O órgão participante desta contratação é o SISPREV/TO.

12 DA VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência do contrato será **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, por meio de dotação orçamentária específica;
- 13.2 Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- 13.3 Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- 13.4 Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- 13.5 Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;
- 13.6 Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos serviços dentre seus órgãos e departamentos internos;
- 13.7 Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 13.8 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 13.9 Atestar os serviços nos prazos determinados em Contrato;
- 13.10 Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- 13.11 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos em Contrato;
- 13.12 Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- 13.13 Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto do Contrato;
- 13.14 Fornecer à CONTRATADA, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- 13.15 Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- 13.16 Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 55

Rubrica

13.17 Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

13.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.19 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

13.20 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.21 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.22 Cientificar o órgão de representação judicial do SISPREV/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.23 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.24 Manter ativos e atualizado os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste de faturamento.

14 OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

14.1 Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução dos serviços;

14.2 Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

14.3 Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

14.4 Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte.

14.5 A solução desenvolvida pela Dataprev S.A. para prestação do serviço multimercado de Batimento de dados do SIRC a diversos clientes não implica a cessão, permissão de uso, outorga e/ou



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

15.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

15.5 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

15.6 Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

15.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 56

Rúbrica

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

15.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.17 Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

15.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.20 Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto do Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos

9



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

15.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

15.23 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

15.24 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

15.25 Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo de Referência, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos da Contratação;

15.26 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;

15.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

15.28 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

15.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

15.30 Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 57

Rubrica

- 15.31 Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;
- 15.32 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 15.33 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 15.34 Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;
- 15.35 A DATAPREV executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço;
- 15.36 A DATAPREV deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas neste Contrato.

16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 16.2 Não será admitida subcontratação do objeto contratado.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 17.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.1.2 multa moratória;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

17.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

17.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

17.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

9

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

58
Rúbrica

17.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

17.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

17.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

17.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

17.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

18 REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 59

Rubrica

18.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

18.2 Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste;

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7 O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

19 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O Contrato poderá ser extinto, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2 Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do Contrato poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG


19.3 Caso extinta a autorização referida no item 1.2 deste instrumento, o contrato será imediatamente rescindido e o serviço deixará de ser prestado;

19.4 O Contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 90 (noventa) dias de antecedência.

20 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

20.1 A contratação deverá ser por dispensa de licitação que se apresenta como a mais adequada dada natureza e a especificidade da contratação, seguindo os ditames legais previstos na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.485/2024 que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teófilo Otoni, bem como à legislação correlata.

Teófilo Otoni, 27 de setembro de 2024.


Solange Lopes de Miranda Fernandes
Diretora-Presidente do SISPREV/TO

9